



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS





ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO FINANCEIRO

DECRETO SUPERÁVIT

EXTRATO

AVISO

DECRETO

DECRETO 164 - ORDENADOR DE DESPESAS - FMAS

DECRETO 165 - ORDENADOR DE DESPESAS - FMS

DECRETO 166 - ORDENADOR DE DESPESAS - FME

PORTARIA

PORTARIA 004 - RESULTADO PRELIMINAR - SMC



DECRETO SUPERÁVIT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PRAÇA LEONIDAS FREIRE -

CNPJ: 13.343.967/0001-18 - CEP: 48.520-000 - CANUDOS - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 13 DE 01 DE ABRIL DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 604 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANUDOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

40102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.047 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)

3.3.90.30.00 / 26610000 - Material de Consumo

10.000,00

Total por Ação: 10.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 10.000,00

Total Suplementado: 10.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Fonte de Recursos	Valor
26610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	10.000,00
Total	10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 1 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANUDOS, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2025.

JILSON CARDOSO DE MACEDO
Prefeito Municipal
CPF: 932.084.215-91



AVISO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

O Município de Canudos torna público que foi firmado 4º (Quarto) Termo de Aditamento de Prazo do Contrato n° 035/2022, cujo objeto atine a contratação de serviços de gerenciamento e operacionalização de profissionais da área de saúde, em conformidade com diretrizes das políticas pública de saúde promovidos ou apoiados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS - Ba, sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução durante o exercício de 2025, pelo prazo de mais 30 dias, com fundamento no art. 57, IV, da Lei n° 8.666/93, mantendo-se inalterada as demais cláusulas Assinatura: 21/03/2025, Vigência 01/04/2025 a 01/05/2025.

Canudos - BA, 21 de Março de 2025.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que o aviso acima foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

Em, 21 de Março de 2025.

Secretário de Administração

CNPJ 13.343.967/0001-18
Avenida Vereador Raimundo de Chico, s/n°, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300
e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

O Município de Canudos torna público que foi firmado 4º (Quarto) Termo de Aditamento de Prazo do Contrato 034/2022, cujo objeto atine a contratação de serviços de gerenciamento e operacionalização de profissionais da área de saúde, em conformidade com diretrizes das políticas pública de saúde promovidos ou apoiados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS - Ba, sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, pelo prazo de mais 30 dias, com fundamento no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, mantendo-se inalterada as demais cláusulas Assinatura: 21/03/2025, Vigência 31/03/2025 a 01/05/2025.

Canudos - BA, 21 de Março de 2025.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que o aviso acima foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

Em, 21 de Março de 2025.

Secretário de Administração

CNPJ 13. 343.967/0001-18
Avenida Vereador Raimundo de Chico, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300
e-mail: pmccanudos@gmail.com



DECRETO 164 - ORDENADOR DE DESPESAS - FMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 164, DE 3 DE ABRIL DE 2025.

“Delega a competência de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Canudos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, ao Secretário Municipal e, dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS-BAHIA, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada;

CONSIDERANDO ser o ordenador de despesas o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação do erário, respondendo pelos prejuízos que acarreta à Fazenda, salvo se decorrente de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pela legislação ao administrador com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as atividades administrativas desempenhadas de modo a atender às necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública; e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 227, de 28 de maio de 2005;

DECRETA:

Art. 1º. No âmbito do Poder Público Municipal fica delegada a competência de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Canudos - CNPJ nº 97.526.241/0001-00, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza, Sra. **SHIRLA FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, maior, capaz, RG nº 0786966408 SSP/BA, CPF nº 665.003.115-15.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Primeiro: Em caso de impedimento do Secretário, em razão de férias, licença saúde e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial, o Gestor Municipal nomeará substituto com a competência de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 2º. Aos ordenadores de despesa competem:

- I – Autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária ou de Unidade Orçamentária em que vinculam as despesas de sua Pasta;
- II – Autorizar empenhos, liquidação, pagamentos, remanejamento de verbas, ficando determinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças cumprir o ordenado e pagar o autorizado;
- III – Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertine a fase de liquidação da despesa da Lei Complementar nº 101/2020 (responsabilidade fiscal);
- IV – Designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização dos contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres e, ainda, emitir ordem de serviço ou fornecimento, paralisação e reinício da execução do contrato.

Art. 3º. É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Parágrafo Único: Cabe ao Secretário Municipal de Planejamento e Finanças ou a quem este delegar, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para emissão das notas de empenho.

Art. 4º. O Secretário Municipal, é responsável civil, administrativa e criminalmente pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados inclusive perante o Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, nos limites definidos no presente decreto.

Art. 5º. A Controladoria Geral exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único: Obriga-se o Controlador Geral a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Edição 3.266 - Ano 22 - 03 de abril de 2025 - Página 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, em 03 de abril de 2025.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito de Canudos



DECRETO 165 – ORDENADOR DE DESPESAS – FMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 165, DE 3 DE ABRIL DE 2025.

“Delega a competência de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Canudos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, ao Secretário Municipal e, dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS-BAHIA**, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada;

CONSIDERANDO ser o ordenador de despesas o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação do erário, respondendo pelos prejuízos que acarreta à Fazenda, salvo se decorrente de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pela legislação ao administrador com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as atividades administrativas desempenhadas de modo a atender às necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública; e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 93, de 29 de setembro de 1987;

DECRETA:

Art. 1º. No âmbito do Poder Público Municipal fica delegada a competência de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Canudos - CNPJ nº 12.033.998/0001-00, ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. **WASHINTOM LUIZ FERREIRA ROCHA**, brasileiro, maior, capaz, RG nº 0236410296 SSP/BA; CPF nº 28410343568.

Parágrafo Primeiro: Em caso de impedimento do Secretário, em razão de férias, licença saúde e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial, o Gestor Municipal nomeará substituto com a competência de que trata o “caput” deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º. Aos ordenadores de despesa competem:

- I – Autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária ou de Unidade Orçamentária em que vinculam as despesas de sua Pasta;
- II – Autorizar empenhos, liquidação, pagamentos, remanejamento de verbas, ficando determinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças cumprir o ordenado e pagar o autorizado;
- III – Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertine a fase de liquidação da despesa da Lei Complementar nº 101/2020 (responsabilidade fiscal);
- IV – Designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização dos contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres e, ainda, emitir ordem de serviço ou fornecimento, paralisação e reinício da execução do contrato.

Art. 3º. É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Parágrafo Único: Cabe ao Secretário Municipal de Planejamento e Finanças ou a quem este delegar, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para emissão das notas de empenho.

Art. 4º. O Secretário Municipal, é responsável civil, administrativa e criminalmente pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados inclusive perante o Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, nos limites definidos no presente decreto.

Art. 5º. A Controladoria Geral exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único: Obriga-se o Controlador Geral a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, em 03 de abril de 2025.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito de Canudos



DECRETO 166 – ORDENADOR DE DESPESAS – FME



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 166, DE 3 DE ABRIL DE 2025.

“Delega a competência de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Educação de Canudos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, ao Secretário Municipal e, dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS-BAHIA**, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada;

CONSIDERANDO ser o ordenador de despesas o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação do erário, respondendo pelos prejuízos que acarreta à Fazenda, salvo se decorrente de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pela legislação ao administrador com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as atividades administrativas desempenhadas de modo a atender às necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública; e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 462, de 24 de julho de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. No âmbito do Poder Público Municipal fica delegada a competência de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Educação de Canudos - CNPJ nº 31.162.284/0001-46, ao Secretário Municipal de Educação, Sr. **ROBERTO GAMA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, RG nº 496.896 SSP/SE, CPF nº 200.823.715-04.

Parágrafo Primeiro: Em caso de impedimento do Secretário, em razão de férias, licença saúde e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial, o Gestor Municipal nomeará substituto com a competência de que trata o “caput” deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º. Ao ordenador de despesa compete:

- I – Autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária ou de Unidade Orçamentária em que vinculam as despesas de sua Pasta;
- II – Autorizar empenhos, liquidação, pagamentos, remanejamento de verbas, ficando determinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças cumprir o ordenado e pagar o autorizado;
- III – Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertine a fase de liquidação da despesa da Lei Complementar nº 101/2020 (responsabilidade fiscal);
- IV – Designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização dos contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres e, ainda, emitir ordem de serviço ou fornecimento, paralisação e reinício da execução do contrato.

Art. 3º. É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Parágrafo Único: Cabe ao Secretário Municipal de Planejamento e Finanças ou a quem este delegar, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para emissão das notas de empenho.

Art. 4º. O Secretário Municipal, é responsável civil, administrativa e criminalmente pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados inclusive perante o Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, nos limites definidos no presente decreto.

Art. 5º. A Controladoria Geral exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único: Obriga-se o Controlador Geral a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, em 03 de abril de 2025.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito de Canudos



PORTARIA 004 – RESULTADO PRELIMINAR – SMC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA

PORTARIA Nº 004/2025 de 03 de abril de 2025.

Dispõe sobre a publicação do Resultado Preliminar da análise de mérito das propostas submetidas ao Edital de Chamamento Público nº 01/2025, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) – Lei Federal nº 14.399, de 2022.

A Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude de Canudos-BA, por meio da Comissão Organizadora e Acompanhamento da Lei Nacional Aldir Blanc, instituída, e tendo em vista o disposto no Edital 01/2025, bem como a Lei Federal Nº 14.399/2022 de 08 de julho de 2022, e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO que o resultado divulgado foi obtido através da avaliação criteriosa, a análise de mérito das propostas submetidas ao referido certame observou os critérios estabelecidos no edital, garantindo transparência do processo de seleção;

CONSIDERANDO que a distribuição de cotas e aplicação de pontuação extra foram realizados em conformidade com os critérios previamente definidos;

CONSIDERANDO que o ANEXO III estabelece os critérios utilizados na avaliação de mérito cultural;

RESOLVE:

Art. 1º Torna público o Resultado Preliminar da análise de mérito das propostas no âmbito do Edital de Chamamento Público 01/2025 seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recurso da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

Art. 2º A análise de mérito foi conduzida, conforme prevê o Edital observando os seguintes critérios elencados no ANEXO III;

Art. 3º A distribuição de cotas entre as categorias previstas no edital foi realizada com base no quantitativo estabelecido, de modo a assegurar o cumprimento do princípio da igualdade de condições entre os concorrentes, conforme disposto no item 5.1.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA

CATEGORIA FORMAÇÃO CULTURAL:

PROPONETE	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	AÇÕES AFIRMATIVAS
MARIA BERNADETE DE MACEDO	SEMENTE DA INCLUSÃO: ARTE, SUSTETABILIDADE E CUIDADO	80	SELECIONADO	COTAS GÊNERO FEMININO
MARIA AUGUSTA MACEDO	MULHERES DE FIBRA	79	SELECIONADO	COTAS GÊNERO FEMININO
NISIA MACEDO ALVES CARDOSO	OFICINA DE ARTESANATO: BIOJÓIAS DA CAATIGA	75	SELECIONADO	COTAS GÊNERO FEMININO
HELIZENAIDE DE CÉSAR RAMOS	ARTE EM RETALHOS	74	SELECIONADO	COTAS GÊNERO FEMININO
JILDEMAR DA SILVA ANSELMO	OFICINA DE PRODUÇÃO DE GAITA DE PÍFANO- TRADIÇÃO E CULTURA DE CANUDOS VELHO	73	SELECIONADO	AMPLA CONCORRÊNCIA
IGOR SANTOS SOUZA	RAÍZES E HERANÇAS	71	SELECIONADO	COTAS NEGRAS
PABLO CRUZ MARTINS DOS SANTOS	OFICINA DE TEATRO E EXPRESSÃO CORPORAL	70	SELECIONADO	AMPLA CONCORRÊNCIA
ANTÔNIO MARCOS FREITAS REIS	DO TEXTO À CENA	67	SELECIONADO	AMPLA CONCORRÊNCIA



MINISTÉRIO DA CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA

NIGLE ELDON DE MACEDO	TEATRO NO SERTÃO: FORMAÇÃO E EXPRESSÃO NA TERRA DE CANUDOS	66	SELECIONADO	AMPLA CONCORRÊNCIA
TAMIRIS NATALICE SANTOS SILVA	COMO TECER MANDALAS TERAPÊUTICAS.	65	SELECIONADO	COTAS GÊNERO FEMININO
PAULO REGIS DOS SANTOS	OFICINA PARA PRODUÇÃO DE ARTESANATO CONSELHEIRISTA	63	SUPLENTE	AMPLA CONCORRÊNCIA
ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS	CORDAS QUE TRANSFORMAM	57	SUPLENTE	AMPLA CONCORRÊNCIA

**CATEGORIA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS EM FESTAS
OU FESTIVAIS POPULARES:**

PROponente	Proposta	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS
JOSELITA RODRIGUES DE OLIVEIRA	CULTURA EM PEÇAS	73	SELECIONADA	AMPLA CONCORRÊNCIA
AUGUSTO MAIA DA SILVA	ALÉM DAS QUATRO PAREDES	63	SELECIONADO	AMPLA CONCORRÊNCIA
PEDRO DE FRANÇA	FORRONEJO	62	SELECIONADO	AMPLA CONCORRÊNCIA
MARIA RITA NASCIMENTO DE SANTANA	RITMO DE FORRÓ	58	SELECIONADO	COTA GÊNERO FEMININO
RAIMUNDO CALISTO SILVA	SANFONA PÉ DE SERRA	57	SELECIONADO	AMPLA CONCORRÊNCIA
SIMONE PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO	TODO RÍTMO	54	SELECIONADO	AMPLA CONCORRÊNCIA
MARCOS DE	PERCUSSÃO DA	53	SELECIONADO	AMPLA





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Edição 3.266 - Ano 22 - 03 de abril de 2025 - Página 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA

BARROS BARBOSA	BAHIA			CONCORRÊNCIA
ADELSON SANTOS NASCIMENTO	AGRICULTURA FAMILIAR E A RESISTÊNCIA NO SERTÃO	51	SELECIONADO	AMPLA CONCORRÊNCIA
JOSÉ MANOEL SEASA	SAFONA DO NORDESTE	50	SELECIONADO	AMPLA CONCORRÊNCIA
JANILSON NOGUEIRA DE SANTANA	RITMO DIVERSO	48	SELECIONADO	AMPLA CONCORRÊNCIA
JAEDSON DE SANTANA NOGUEIRA	EM RITMO DO ARROCHA	46	SELECIONADO	AMPLA CONCORRÊNCIA
EDENILSON XAVIER	VAQUEIRO DESASSOMBRADO	45	SELECIONADO	AMPLA CONCORRÊNCIA
JOSE CALOS RODRIGUES VARJÃO DE MACEDO	CANUDOS MELODIA	44	SELECIONADO	AMPLA CONCORRÊNCIA
MARIO DE OLIVEIRA MARTINS DA SILVA	LUZ, ARTE E CENA: ILUMINAÇÃO PARA CULTURA	43	SELECIONADO	AMPLA CONCORRÊNCIA
JOSÉ OIIVEIRA DA SILVA	VAQUEIRO ABOIADOR	41	SELECIONADO	AMPLA CONCORRÊNCIA
ADEMIR FRANCISCO DA SILVA	ADEMIR PRODUÇÕES	38	SUPLENTE	AMPLA CONCORRÊNCIA
JADILSON BARBOSA DOS SANTOS	TECLADOS E RITMOS	37	SUPLENTE	AMPLA CONCORRÊNCIA
LUCIO BARROS BARBOSA	PERCUSSÃO E RITMOS	36	SUPLENTE	COTA NEGRAS
ADAILSON BRITO DA SILVA	PERCUSSÃO DIFERENCIADA	35	SUPLENTE	AMPLA CONCORRÊNCIA
EURICO DE CASTRO BRITO	AUXILIAR DE SOM	34	SUPLENTE	AMPLA CONCORRÊNCIA
SERGILIANO GONÇALVES DOS SANTOS	SERGIO VAQUEIRO	33	SUPLENTE	AMPLA CONCORRÊNCIA
IOLANDA GONÇALVES LEAL	CONGRESSO	31	SUPLENTE	AMPLA CONCORRÊNCIA



MINISTÉRIO DA CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA

CATEGORIA LUGAR DE MEMÓRIA E HISTÓRIA:

PROPONENTE	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS
ELEUDA SANTOS NASCIMENTO	MANÉ VERMEI: UM SERTANEJO DE CANUDOS	72	SELECIONADO	COTAS GÊNERO FEMININO
VANDERLEI LEITE DA SILVA	A VIDA E A PRODUÇÃO NO ARAIAL DE CANUDOS	68	SELECIONADO	AMPLA CONCORRÊNCIA

CATEGORIA CANUDOS NA RUA: ARTE E CULTURA EM MOVIMENTO; CATEGORIA SEM INSCRIÇÕES:

PROPONENTE	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA

CATEGORIA CANUDOS EM NOTAS: FOMENTO AO TALENTO MUSICAL LOCAL.

PROPONENTE	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS
EDSON PEREIRA FILHO	EDSON FILHO A VOZ DE CANUDOS	74	SELECIONADA	COTAS NEGRAS
EDMILSON BATISTA CAMPOS	CANTA SERTÃO	70	SELECIONADO	AMPLA CONCORRÊNCIA
WHADLEN MENEZES GAMA	WHADILEN-VOZ JOVEM ALMA BRASILEIRA	69	SELECIONADO	AMPLA CONCORRÊNCIA
PEDRO FERREIRA DA SILVA	SANFONA DO SERTÃO	68	SELECIONADO	AMPLA CONCORRÊNCIA
ELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA.	VOZ ROMÂNTICA DO SERTÃO	67	SELECIONADA	COTAS NEGRAS
JURANDY XAVIER TEIXEIRA.	VOZ E MEMÓRIA DA RESISTÊNCIA	66	SELECIONADO	AMPLA CONCORRÊNCIA
DEJACI DE JESUS GAMA	RITMOS DO NORDESTE	65	SELECIONADO	AMPLA CONCORRÊNCIA
ARLENE SOARES DA SILVA	DONA DO SEU CANTO	64	SELECIONADA	AMPLA CONCORRÊNCIA
ROBERTO GAMA DOS SANTOS FILHO	MÚSICAS E TRADIÇÕES DE CANUDOS	62	SELECIONADO	AMPLA CONCORRÊNCIA
ALFREDO ALVES DE OLIVEIRA	RAÍZEZ DO ABOIO	61	SELECIONADO	AMPLA CONCORRÊNCIA
WABDON ALVES GAMA	VOZ, ARTE E IDENTIDADE	60	SELECIONADO	AMPLA CONCORRÊNCIA
JAIDA PEREIRA DA SILVA	CANTE AQUI, QUE EU CANTO DE LÁ NA FEIRA DA	59	SELECIONADO	COTAS NEGRAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA

	AGRICULTURA FAMILIAR			
JOSÉ ALVES FERREIRA	PRESERVANDO O TOQUE DA SANFONA	58	SELECIONADO	AMPLA CONCORRÊNCIA
PEDRO BARBOSA DE SOUZA	FORRÓ E FARRA	57	SELECIONADO	AMPLA CONCORRÊNCIA
MARIO MARQUES MARTINS DA SILVA	FESTIVAL EM ALTO E BOM SOM: QUALIDADE PARA EVENTOS CULTURAIS	55	SELECIONADO	COTAS NEGRAS
RAIMUNDO SILVA PEIXINHO	SONHO DE UMA NOITE DE FORRÓ EM CANUDOS	54	SELECIONADO	AMPLA CONCORRÊNCIA
RAIMUNDO DA SIVA RIBEIRO	ACORDEON DA BAHIA	53	SELECIONADO	AMPLA CONCORRÊNCIA
ARICLENES RODRIGUES DOS SANTOS	ADORAÇÃO VIVA	52	SELECIONADO	AMPLA CONCORRÊNCIA
LEONARDO GAMA CAMPOS	POETAS DO AMANHÃ	51	SELECIONADO	AMPLA CONCORRÊNCIA
MIZAEAL DE BRITO CARDOSO	CANTA CANUDOS	50	SELECIONADO	COTAS RESIDENTE ZONA RURAL
HEMERSON NASCIMENTO DOS SANTOS	RITMOS DO SERTÃO	49	SELECIONADO	COTAS NEGRAS
CRIPIM SANTOS COSTA	UNÇÃO SONORA	48	SELECIONADO	COTAS NEGRAS
JOSÉ EDILSON ALVES DE OLIVEIRA	RITMO DE ABOIADOR	46	SELECIONADO	COTAS RESIDENTE ZONA RURAL
JAILSON PEREIRA DE	MELODIA	45	SELECIONADO	AMPLA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA

OLIVEIRA	CONTÍNUA			CONCORRÊNCIA
SERGILIANO GONÇALVES DOS SANTOS	SERGIO VAQUEIRO	44	SELECIONADO	AMPLA CONCORRÊNCIA
DANIEL BARROS RABELO	PERCUSSÃO DO NORDESTE	37	SUPLENTE	COTAS NEGRAS
RONILDO SILVA PEIXINHO	SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL	36	SUPLENTE	AMPLA CONCORRÊNCIA
MANOEL MESSIAS DE SOUZA MONTES	CÂNTICO NOVO	35	SUPLENTE	AMPLA CONCORRÊNCIA
GILBERTO ALVES FERREIRA	SANFONA DE CANUDOS	33	SUPLENTE	AMPLA CONCORRÊNCIA

Atenção!

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura que deve ser apresentado por meio de formulário específico em anexo no prazo de 7 (sete) dias úteis, CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 14.903/2024 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, na sede na Secretaria Municipal de Cultura.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

SAULO REIS REBELO

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.
"Secretaria de Cultura de Canudos"

